

**PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL 021/2025**

**PROCESSO N° 1213/2025**

**QUESTIONAMENTO N.º 01**

Objeto: Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços bancários, compreendendo o processamento e crédito em conta corrente da folha de pagamento dos empregados da PRODESAN, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

Comunicamos abaixo, resposta ao questionamento formulado por empresa interessada, conforme segue:

**PERGUNTA 1: “Considerando a existência da Administração Direta e Indireta, pedimos informar:**

- a) Será mais de um CNPJ parte do processamento da Folha?**
- b) Caso sim, qual a qualificação dos demais?**
- c) A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome desses demais CNPJ's?**
- d) Na existência de mais de um CNPJ, será firmado contrato individual para cada matriz fiscal ou serão todos abrangidos em um único contrato?**
- e) Os pensionistas, aposentados e servidores inativos serão pagos pela entidade licitante ou por Instituto de Previdência? Caso seja pelo Instituto de Previdência, o mesmo estará no contrato de processamento de folha originado desta licitação?”**

**RESPOSTA 1:**

- a) A Folha de Pagamento dos empregados da PRODESAN é processada num único CNPJ: 58.131.582/0001-25;**
- b) c) d) prejudicadas;**
- e) Os empregados da PRODESAN são contratados pelo regime da CLT; os inativos, aposentados e pensionistas são pagos pelo INSS.**



Praça dos expedicionários, 10  
Gonzaga • 11.065-922  
Santos • São Paulo  
pabx: 13 3229.8000

**PERGUNTA 2: “Quanto ao pagamento da proposta vencedora da licitação, pergunta-se:**

- a) O valor deverá ser pago em banco público previamente informado pela entidade licitante? Diante disto, pedimos informar os dados bancários para efetivação do pagamento.**
- b) Caso haja mais de uma CNPJ o pagamento deverá ser feito de forma segregada e proporcional? Se sim, pedimos que seja esclarecido as proporções e a forma com a qual será feita essa divisão.**
- c) Considerando a complexidade para realização dos controles internos, podemos considerar que em caso de vitória do processo, o Banco vencedor poderá efetivar o pagamento da proposta no prazo de até 15 (quinze) dias úteis?**
- d) Em caso de Pregão Eletrônico que veda a identificação da licitante interessada, pedimos ratificar o nosso entendimento de que a utilização do mero papel timbrado, contendo as informações do representante da interessada não será considerada identificação, impedindo assim a desclassificação da instituição”.**

**RESPOSTA 2:**

- a) O valor da proposta vencedora deverá ser depositado em conta a ser informada pela PRODESAN, conforme subitem 8.2 do TR do Edital.**
- b) prejudicada**
- c) o prazo de pagamento da proposta vencedora está estabelecido no subitem 8.2 do Termo de Referência do Edital PE-021/2025.**
- d) o uso de papel timbrado identifica a proponente, o que contraria o princípio da impensoalidade.**

**PERGUNTA 3: “Considerando que no edital não consta a forma com a qual será feita a sistemática do processamento da folha, ponderando a possibilidade de evitar erros no processamento e sabendo que, conforme entendimento do STF no Julgado do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6 -DF, o envio de valores para o pagamento dos servidores não configura a disponibilidade de caixa prevista no artigo 164, § 3º da Constituição Federal, pedimos que os valores sejam enviados um dia antes do efetivo**

**crédito dos servidores, e que o arquivo contendo os dados dos servidores seja enviado em até dois dias antes do crédito, baixando assim consideravelmente a possibilidade de erros”.**

**RESPOSTA 3:** Os prazos estão previstos nos subitens 2.7, 2.8 e 2.9 do Termo de Referência do Edital PE-021/2025. Do quanto questionado especificamente sobre o item 2.8 do Termo de Referência, não há margem para dúvidas que o repasse será disponibilizado de forma a preservar o decidido no Agravo Regimental na reclamação nº 3872-6 DF, pois o referido julgado interpretou a locução “disponibilidade de caixa”, empregada no mencionado art. 164 da Constituição da República, em que se excluiu daquele conceito os depósitos de salário, vencimentos ou remuneração a servidor público, porquanto caracterizados como despesa liquidada.

**PERGUNTA 4: “Poderiam, por gentileza, informar com quanto tempo de antecedência a PRODESAN disponibilizará o recurso financeiro para pagamento dos servidores?”**

**RESPOSTA 4:** Os recursos financeiros estarão disponibilizados na data da efetivação dos depósitos, conforme subitem 2.8 do Termo de Referência do Edital PE-021/2025.

**PERGUNTA 5: “Pedimos ratificar nosso entendimento, durante o prazo do contrato:**  
**a) A instituição financeira vencedora terá exclusividade no processamento da folha?**  
**b) A instituição financeira vencedora terá exclusividade na utilização dos imóveis ocupados pela(s) entidade(s) envolvida(s) neste processo, bem como exclusividade na realização de propaganda, divulgação e venda de produtos bancários?”**

**RESPOSTA 5:**

- a) Sim, o processamento da Folha ficará concentrado na Instituição Financeira vencedora do certame.**
- b) Não**

**PERGUNTA 6:** “Considerando a complexidade da abertura das contas salário, pedimos informar qual o prazo de envio dos dados necessários para abertura das contas, sendo ele:

a) i) Nome completo ii) Número de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; e xi) Nome completo da Mãe.”

**RESPOSTA 6:**

a) O prazo de envio dos dados necessários para abertura das contas está informado no subitem 2.7 do Termo de Referência do Edital PE-021/2025.

**PERGUNTA 7:** “Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional – STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu Rating? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu Rating atualizado?”

**RESPOSTA 7:** A PRODESAN é uma sociedade de economia mista municipal, pessoa jurídica de direito privado.

**PERGUNTA 8:** “Para a implantação da folha de pagamento é necessário que a entidade possua conta(s) corrente em titularidade de seu CNPJ, bem como a estruturação do Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual os arquivos referentes a folha de pagamento trafegarão. Desta forma, pedimos que seja ratificado nosso entendimento que em até 5 dias da assinatura do contrato haverá a formalização e entrega dos documentos para abertura da(s) conta(s) mencionadas no canal Internet Banking Pessoa Jurídica.”

RESPOSTA 8: Sim.

**PERGUNTA 9:** “Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Masters, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?”

RESPOSTA 9: Sim.

**PERGUNTA 10:** “A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico-financeira do contrato?”

RESPOSTA 10: Sim.

**PERGUNTA 11:** “Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 5058, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº

**3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).”**

**RESPOSTA 11:** A cobrança de tarifas está estabelecida nos subitens 6.1 e 6.2 do Termo de Referência do Edital PE-021/2025.

**PERGUNTA 12:** **Está correto o entendimento de que os documentos poderão ser apresentados sem rubricas, sem numeração e sem apresentação de índice/sumário?**

**RESPOSTA 12:** Sim.

**PERGUNTA 13:** **“Em relação às exigências de infraestrutura, questionamos: Caso a vencedora possua agência no município e, por outro lado, seja exigida a instalação de quaisquer infraestruturas para atendimento bancário, pedimos ratificar o nosso entendimento de que a estrutura já instalada suprirá a necessidade da infraestrutura.”**

**RESPOSTA 13:** Sim.

**PERGUNTA 14:** **“Tendo em vista que os recursos de pagamento oriundos da FUNDEB devem ser utilizados em conta específica para esse fim, conforme a legislação pertinente, pedimos ratificar nosso entendimento de que a Lei da FUNDEB será respeitada, e que caso tenham recurso do FNDE, para folha de pagamento, será aberta a conta específica da FUNDEB.”**

**RESPOSTA 14:** Prejudicada. A PRODESAN não recebe recursos do FUNDEB.

Santos, 22 de dezembro de 2025.

Roberta Meirelles de Paula Alcedo dos Anjos  
Departamento de Licitações e Compras – DELIC